



LEI MUNICIPAL Nº 2785/2015

SÃO MARTINHO/RN, 18 DE AGOSTO DE 2015.-

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO, QUE PASSA INTEGRAR A ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER, Prefeita Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de FISCAL TRIBUTARIO, Padrão 11, Carga Horária Semanal: 37 horas e Vencimento de R\$ 2.628,16 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos); que integrará as categorias funcionais constantes no artigo 3º da Lei Municipal nº 891/90, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 2º - As atribuições e requisitos para provimento do cargo criado são aquelas constantes no Anexo I, da Lei Municipal 891/90 de 27 de dezembro de 1990, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação do Orçamento vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática: 3190 11 00 00 00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.-

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

JAIR PAULO KOERBES
Secretario Municipal de Administração



ANEXO I

CARGO: Fiscal Tributário

PADRÃO: 11

Vencimento: R\$ 2.628,16

ATRIBUIÇÕES

Síntese dos deveres: executar trabalhos na fiscalização e no lançamento dos tributos de competência do Município.

Exemplos de atribuições:

- verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município;
- efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos;
- realizar visitas, vistorias e verificações ‘in loco’ em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município;
- requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos;
- proceder às inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações;
- cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções;
- manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária;
- auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais;
- auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;
- dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa;
- apresentar relatórios de atividades;
- realizar outras tarefas correlatas e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) **Carga horária:** 37 (trinta e sete) horas semanais.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA

a) **Idade:** de 18 anos até 45 anos.

b) **Inscrição:** Curso Superior Completo na área de Administração, Direito, Contabilidade, Economia, Gestão Pública.